



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

APROVADO

Em 12/05/2026

Manoel Severo
Francisco Medeiros de Silva

PROJETO DE LEI Nº 01/2026.

AUTORIA: VEREADORA SILVANA BEZERRA MIRANDA SILVA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Exm^o. Srs. Membros da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

A Secretária desta Câmara Municipal atendendo ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa encaminhou 01 (um) Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Bom Lugar/MA – SINTRAF, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei citado, de autoria da **VEREADORA SILVANA BEZERRA MIRANDA SILVA**, foi recebido nesta Comissão, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei, verifica-se que a matéria se trata de competência do Município, não havendo nenhuma vedação para, no âmbito desta Casa, se legislar sobre assunto de interesse local encontra-se nesta esfera.

Desta forma, do ponto de vista material não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, atendendo os requisitos da constitucionalidade e legalidade, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo e Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República.

Além disso, não se verifica impedimentos de natureza formal ou material, sob a ótica constitucional, que impeça o exame do seu mérito, uma vez que a iniciativa do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

projeto em análise é de iniciativa concorrente do poder executivo e do poder legislativo municipal.

Por fim, não se faz necessários reparos de técnicas legislativas ao texto da proposição.

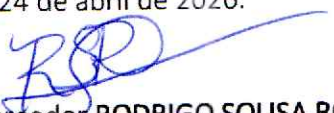
Desta forma, em relação ao conteúdo do Projeto verifica-se que está apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pelo encaminhamento do Projeto ao Plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação seu mérito.

É o parecer.

Bom Lugar, 24 de abril de 2026.


Vereador RODRIGO SOUSA RODRIGUES
RELATOR

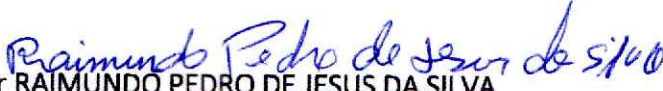



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo nenhum óbice para a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 01/2026 que “dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Bom Lugar/MA – SINTRAF, e dá outras providências”.


Vereador **RAIMUNDO PEDRO DE JESUS DA SILVA**
Presidente da Comissão


Vereador **RODRIGO SOUSA RODRIGUES**
Relator da Comissão

Vereador **EVANDRO GONÇALVES MIRANDA**
Membro da Comissão